

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Empresa: D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA

CNPJ: 20.982.481/0001-95

Endereço: Avenida Manoel Ribas, nº 1665, Centro – Guarapuava/PR

A empresa **D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA**, inconformada com sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 15/2025, interpôs recurso administrativo, alegando que a penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pelo Município de Foz do Jordão/PR seria equivocada e restrita apenas àquele ente federativo.

Após análise técnica e jurídica, o recurso não merece provimento, conforme fundamentos a seguir:

1. Fatos e histórico processual

Durante a fase de habilitação, a pregoeira, ao realizar consulta aos cadastros oficiais de sanções administrativas, verificou registro vigente de declaração de inidoneidade contra a empresa D. de Oliveira Panificadora, publicado pelo Município de Foz do Jordão/PR, com vigência de 19/06/2025 a 18/06/2026, conforme consta no Cadastro de Restrições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Diante desse fato, a empresa foi inabilitada, em cumprimento ao edital e às disposições legais que vedam a participação de empresas declaradas inidôneas em licitações públicas.

Em sede recursal, a licitante alegou que o ato sancionatório seria nulo, pois o decreto municipal teria sido elaborado com base em legislação revogada (Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002) e que a penalidade correta seria de impedimento de licitar apenas com o Município de Foz do Jordão, não a de inidoneidade. A empresa ainda informou ter protocolado pedido de revisão da penalidade perante o Município sancionador.

2. Do direito

2.1. Da declaração de inidoneidade

Nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a sanção de declaração de inidoneidade tem efeito nacional, atingindo todos os entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, durante o período de vigência da penalidade

“ Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle [...]

§ 5º A **sanção prevista no inciso IV do caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), **bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Assim, enquanto perdurar o registro de inidoneidade, a empresa não pode participar de licitações ou celebrar contratos com quaisquer entes da Administração Pública.

Não compete a esta Administração, tampouco ao pregoeiro, revisar, desconstituir ou reinterpretar a penalidade aplicada por outro ente federativo, especialmente por ato devidamente publicado e com registro ativo junto ao TCE-PR, órgão de controle externo do Estado.

2.2. Da Aplicação do princípios

☎ (42) 3600 - 0500


🌐 <https://surg.com.br/surg/>

📍 Rua Afonso Botelho, 63 - Trianon

Aceitar a habilitação de empresa declarada inidônea implicaria violação aos princípios da: legalidade, por contrariar norma expressa da Lei nº 14.133/2021; isonomia, por conceder tratamento desigual aos demais licitantes; vinculação ao edital, que exige regularidade jurídica e ausência de sanções impeditivas; moralidade e probidade administrativa, pilares das contratações públicas.

2.3. Da impossibilidade de diligência

Portanto, não há que se falar em diligência para “corrigir” registro de inidoneidade vigente, pois tal ato depende de anulação ou revogação formal pela autoridade que aplicou a sanção, o que não **ocorreu até a presente data como se observa na consulta.**



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes do Impedido de Licitar [Voltar](#)

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	20.982.481/0001-95
Nome	D.OLIVEIRA PANIFICADORA		

Informações Gerais

Município	FOZ DO JORDÃO		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	01.603.719/0001-80		
Entidade	MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO		
Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Cargo da autoridade Responsável	Prefeito		
Nº Processo Sanção	002/2025		
Nº Processo Licitatório	012/2024 CONTRATO 083/2024		
Tipo de Sanção	Declaração de inidoneidade		
Fundamento Legal	Art. 156, IV da Lei nº 14.133/21		
Descr. Fundamento Legal	Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.		
Sanção/motivo	FICA DECLARADA INIDONEA E SUSPENSA TEMPORARIAMENTE DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDAO, PELO		
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	19/06/2025		
Data Ato	18/06/2025		
Nome veículo divulgação	https://www.diariomunicipal.com.br/amp/		
Tipo de Ato Declaratório	Decreto		
Número do Ato Declaratório	057/2025	Ano do Ato Declaratório	2025

Sanção/motivo	FICA DECLARADA INIDONEA E SUSPENSA TEMPORARIAMENTE DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDAO, PELO		
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	19/06/2025		
Data Ato	18/06/2025		
Nome veículo divulgação	https://www.diariomunicipal.com.br/amp/		
Tipo de Ato Declaratório	Decreto		
Número do Ato Declaratório	057/2025	Ano do Ato Declaratório	2025
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	19/06/2025		
Data fim Impedimento	18/06/2026		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado. [Acessar](#)

3. Conclusão

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela empresa D. DE OLIVEIRA PANIFICADORA, mantendo sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 15/2025, pelos seguintes fundamentos:

- Existência de declaração de inidoneidade vigente (19/06/2025 a 18/06/2026), registrada no TCE-PR;
- Efeitos nacionais da penalidade, conforme art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Inexistência de competência da Administração licitante para rever ato sancionatório de outro ente;
- Respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia, moralidade e probidade administrativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Guarapuava - Paraná, 17 de outubro de 2025.

PAULO CEZAR TRACZ
Pregoeiro – SURG

☎ (42) 3600 - 0500

🌐 <https://surg.com.br/surg/>

📍 Rua Afonso Botelho, 63 - Trianon